



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

*Dispõe sobre a repartição de atribuições entre os ofícios na
Procuradoria da República em Alagoas e, no que couber, na
Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 138, de 25 de fevereiro de 2013, dando nova redação ao art. 1º, VII; e considerando que a Resolução PR/AL nº 02, de 29 de outubro de 2018, foi aprovada em sua 1ª Sessão Ordinária de 2019 (PGEA nº 1.00.001.000260/2018-57),

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À PR/AL E À PRM-ARAPIRACA**

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ofício é a unidade de atuação funcional de Procurador(a) da República.

Art. 2º O titular do Ofício é o(a) Procurador(a) da República natural para os feitos judiciais e procedimentos extrajudiciais distribuídos à unidade de atuação.

**Capítulo II
Das Reuniões**

Art. 3º Os membros da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e da Procuradoria da República no Município de Arapiraca reunir-se-ão, em caráter ordinário, bimestralmente, na primeira segunda-feira do mês.

§1º Os pedidos de inclusão de assuntos na pauta das reuniões ordinárias deverão ser formulados com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da reunião.

§2º Em situações de urgência e a pedido de pelo menos 3 (três) membros, poderão ser acrescentados novos assuntos à pauta das reuniões ordinárias, observada a antecedência mínima de 1 (um) dia útil em relação à data da reunião.

§3º Não havendo assuntos em pauta, a reunião será automaticamente adiada para a data da próxima reunião ordinária.

Art. 4º Os membros da Procuradoria da República no Estado de Alagoas e da Procuradoria da República no Município de Arapiraca reunir-se-ão, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos cuja definição não possa aguardar até a data da próxima reunião ordinária.

Parágrafo único. Somente poderá ser designada reunião extraordinária por iniciativa da Chefia Administrativa ou a pedido de pelo menos 3 (três) membros.

Art. 5º Quando a natureza do assunto exigir a expedição de norma disciplinadora de casos futuros, a sua inclusão na pauta das reuniões somente será realizada se o pedido vier acompanhado de esboço do texto da norma necessária.

Art. 6º Caberá à Chefia Administrativa da PR/AL, por mensagem de correio eletrônico, aplicativo de mensagens em celular e via Sistema Único, comunicar o horário e encaminhar a pauta dos assuntos que serão tratados na reunião aos membros lotados na unidade ou aos assessores por eles indicados.

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, os membros que se encontrarem ausentes serão comunicados por sua assessoria.

§2º Tratando-se de reunião ordinária, as providências mencionadas no *caput* e no §1º deste artigo deverão ser adotadas com antecedência mínima de 3 (três) dias em relação à data da reunião, exceto na hipótese prevista no art. 3º, §2º, desta Resolução.

§3º Tratando-se de reunião extraordinária ou da hipótese prevista no art. 3º, §2º, desta Resolução, as providências mencionadas no *caput* e no §1º deste artigo deverão ser adotadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data da reunião.

Art. 7º As reuniões serão presididas pelo(a) Procurador(a)-Chefe e secretariadas por algum dos demais membros presentes ao ato.

Parágrafo único. Ao(À) Presidente compete ordenar as discussões, declarar iniciada a votação, colher os votos e declarar o resultado da votação.

Art. 8º As reuniões do Colegiado somente serão instauradas se presentes pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros lotados no Estado de Alagoas.

Art. 9º Nas reuniões, as deliberações serão tomadas pelo voto:

I – da maioria dos membros lotados nas respectivas unidades, quando a matéria estiver relacionada à distribuição, ao funcionamento ou às atribuições de seus Ofícios;

II – da maioria dos membros presentes à reunião nos demais casos.

§1º A deliberação sobre os temas previstos no inciso I será feita por maioria absoluta dos membros lotados na respectiva unidade.

§2º Na hipótese do inciso I, não estando todos os membros presentes, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para voto por escrito.

§3º Havendo empate na votação de matéria submetida à análise do Colegiado, considerar-se-á decidida a questão proclamando-se a solução contrária à pretendida ou proposta.

§4º As deliberações do Colegiado pertinentes à mudança das regras fixadas nesta Resolução terão aplicação imediata e deverão ter necessariamente sua redação final aprovada.

§5º Caberá à Chefia de Gabinete, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, inserir a redação da novel norma, tomando todas as providências formais nesse sentido.

Art. 10. Das decisões tomadas nas reuniões e que envolvam assuntos administrativos da competência do(a) Procurador(a)-Chefe, cabe recurso para o(a) Procurador(a)-Geral da República.

§1º O recurso será encaminhado à Chefia Administrativa, que dará ciência aos demais membros para que, se o desejarem, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias.

§2º Findo o prazo do parágrafo anterior, a Chefia Administrativa encaminhará o recurso, as contrarrazões e a decisão impugnada à Procuradoria-Geral da República.

§3º Em casos urgentes, o recorrente poderá interpor o recurso diretamente na Procuradoria-Geral da República, comunicando o fato à Chefia Administrativa da PR/AL, que remeterá a decisão impugnada e as contrarrazões porventura apresentadas àquele Órgão.

Capítulo III Da Atuação Coordenada de Interesse Público

Art. 11. É cabível, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, a implementação de condições especiais de trabalho a grupos, membros e/ou servidores da PR/AL e da PRM-Arapiraca, para enfrentamento de situações excepcionais ou de crise.

Parágrafo único. Entende-se por situações excepcionais ou de crise:

I – casos em que as agressões aos valores fundamentais da sociedade sejam objeto de intensa reprovação do corpo social;

II – casos em que foram destinados expressivos recursos financeiros federais;

III – casos de elevada amplitude da lesão causada;

IV – casos em que se requer adoção de providências urgentes;

V – casos de calamidade e perigo de dano próximo ou iminente;

VI – outros casos assim considerados pelo Colégio de membros do MPF/AL.

Art. 12. Poderão ser adotadas as medidas especiais seguintes, aplicáveis a membros e, quando cabível, a servidores:

- I – dispensa de audiências judiciais e compromissos externos;
- II – suspensão de distribuição de processos judiciais ou redistribuição do acervo existente;
- III – suspensão de distribuição de procedimentos extrajudiciais ou redistribuição do acervo existente;
- IV – suporte/auxílio efetuado por meio de designação de servidores, quer da atividade-meio, quer da atividade-fim;
- V – afastamento temporário de representações das Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, Conselhos Estaduais e demais órgãos colegiados;

VI – Formação de Grupo de Trabalho, com a designação de um(a) Procurador(a) Coordenador(a), a ser composto por integrantes de um mesmo Núcleo de atuação ou de Núcleos diversos, ou, ainda, em composição mista de integrantes da PR/AL e da PRM-Arapiraca.

Parágrafo único. Outras medidas poderão ser adotadas, desde que adequadas e proporcionais à situação concreta.

Art. 13. Caberá ao(à) Procurador(a) Natural do caso solicitar, ao(à) Procurador(a)-Chefe, a adoção de uma ou mais medidas, dentre as elencadas no art. 12, especificando o tempo estimado de duração da(s) medida(s).

§1º O(A) Procurador(a)-Chefe terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação, quanto às medidas administrativas de sua alçada, e submissão, em igual prazo, ao Colégio de membros do Ministério Público Federal no Estado de Alagoas, para deliberação, em reunião extraordinária, relativamente às demais medidas.

§2º O(A) Procurador(a)-Chefe, em caso de ter ciência de uma possível situação excepcional ou de crise, definida no art. 11 desta Resolução, dará conhecimento ao(à) Procurador(a) Natural para que este, assim entendendo, venha a adotar o procedimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 14. Competirá ao Colégio de Membros do MPF/AL, observada a manifestação do(a) Procurador(a)-Chefe, deliberar sobre o pedido, especificando:

- I – se o caso em análise se enquadra como situação excepcional ou de crise;
- II – qual(is) medida(s) são aplicável(is) à situação excepcional ou de crise;
- III – o tempo de duração de tal(is) medida(s).

Capítulo IV Da Itinerância

Art. 15. Haverá itinerância em Procuradorias da República nos municípios sempre que, por motivo excepcional e de força maior, houver 25% (vinte e cinco por cento) ou menos do número de Procuradores(as) previstos para a unidade por 4 (quatro) dias úteis ou mais.

§1º A designação será precedida de solicitação do(a) Procurador(a)-Coordenador(a) daquela unidade, por Ofício cadastrado no Sistema Único, ao(a) Procurador(a)-Chefe da PR/AL.

§2º Feita a comunicação, caberá à Chefia de Gabinete consultar eventuais interessados.

§3º Havendo mais de um interessado, será realizado sorteio, observada a participação equânime.

§4º Quando não houver interessados, o membro itinerante será designado na forma do art. 59, I a III.

§5º Feita a designação, a Chefia de Gabinete informará ao(a) Procurador(a)-Coordenador(a) da Procuradoria da República no município, ao membro designado, à Coordenadoria Jurídica (COJUD) e ao NUGEP, para as providências que lhes couberem.

§6º O membro designado em itinerância fará jus a um substituto no Ofício do qual é titular, durante o período de sua itinerância.

§7º Em casos excepcionais, havendo audiências conflitantes em maior número de Varas do que o número de Procuradores em atividade, haverá itinerância de Procuradores de uma Unidade, sem prejuízo de suas atribuições, para atuação em audiências de atribuição de outra Unidade, na forma dos §§2º, 3º e 4º.

Art. 16. Durante o período de itinerância, o membro designado responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao Ofício substituído até o penúltimo dia da itinerância, bem como pelas audiências ou sessões a que compareceria o membro titular do Ofício substituído.

§1º Ao membro designado em itinerância é vedado restituir os feitos recebidos até o penúltimo dia daquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

§2º No caso de períodos sucessivos de itinerâncias para o mesmo Ofício, o membro designado responderá pelos feitos recebidos no último dia da itinerância do(a) Procurador(a) da República itinerante no período imediatamente anterior ao seu.

§3º Quando o(a) Procurador(a) da República designado(a) para atender a itinerância estiver lotado(a) em outra unidade do Ministério Público Federal que não a PR/AL, será cientificado(a) pela Chefia de Gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe da PR/AL acerca das disposições do presente artigo.

Capítulo V

Do Inventário Anual

Art. 17. Fica estabelecido que o inventário anual ocorrerá sempre na segunda semana do mês de julho, em todos os setores da PR/AL e da PRM-Arapiraca.

Capítulo VI Do Plantão

Art. 18. A Procuradoria da República no Estado de Alagoas e a Procuradoria da República no Município de Arapiraca manterão sistema de plantão, para atuação em casos urgentes, fora do horário do expediente das unidades do Ministério Público Federal da capital e do interior.

Parágrafo único. Nos dias úteis, para fins de plantão, considerar-se-á expediente o período compreendido entre as 8 e 18 horas.

Art. 19. Os membros lotados em Alagoas concorrem à escala de plantão semanal, que terá início após às 18h da segunda-feira e término às 8h da segunda-feira imediatamente seguinte.

§1º Quando não houver expediente na segunda-feira em que deveria terminar o período do plantão, este se prorrogará até as 8h do primeiro dia útil imediato.

§2º O(A) Procurador(a) da República que ficar responsável pelo plantão durante os feriados de Carnaval e Semana Santa, bem como durante os dias do Encontro Nacional dos Procuradores da República, ficará automaticamente excluído do plantão de tais feriados até que todos os demais membros tenham sido escalados.

§3º A Cojud confeccionará escala própria de plantão para os feriados citados no parágrafo anterior, devendo divulgá-la com a máxima antecedência possível. A permuta entre membros escalados para os plantões em feriados prolongados não alterará a posição dos demais na lista da escala.

§4º Os servidores lotados em gabinetes de Procurador(a) da República que realizem atividades de assessor estarão de plantão nas semanas em que o membro ministerial ao qual é vinculado estiver como plantonista, salvo se dispensados por este.

§5º Os(As) Procuradores(as) da República lotados(as) nas Procuradorias da República nos municípios deslocar-se-ão obrigatoriamente para Maceió a fim de participar de audiências de custódia e outros compromissos decorrentes do plantão sem nenhum ônus para a Administração, motivo pelo qual participam da escala de plantão de maneira facultativa.

Art. 20. A escala de plantão dos(as) Procuradores(as) da República será elaborada, bimestralmente, pela Coordenadoria Jurídica (Cojud), sob a supervisão do(a) Procurador(a)-Chefe, organizada em sistema de rodízio, observada a ordem numérica dos Ofícios.

§1º Durante o período de dedicação exclusiva, em ano eleitoral, o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral ficará excluído(a) das escalas de plantões.

§2º Em seus afastamentos legais (férias, licenças-prêmio, licenças médica, etc.), o(a) Procurador(a) da República plantonista será substituído(a) por aquele(a) cujo nome figurar em seguida ao seu na escala de plantão.

§3º Nas hipóteses deste artigo, caberá à Coordenadoria Jurídica, sob a supervisão do(a) Procurador(a)-Chefe, ajustar a escala de plantão, comunicando ao membro substituto com a máxima antecedência possível.

§4º Compete à assessoria do membro informar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, ao gabinete do(a) Procurador(a)-Chefe, ao Nugep e à Cojud sobre os períodos de férias, licenças ou afastamentos.

§5º Caberá à Coordenadoria Jurídica informar aos(às) Procuradores(as) da República os ajustes na escala de plantão.

Art. 21. Caberá à Coordenadoria Jurídica da PR/AL disponibilizar no sítio eletrônico da Procuradoria da República no Estado de Alagoas a escala de plantão dos(as) Procuradores(as), bem como os meios de comunicação oferecidos para eventual contato com o(a) plantonista.

Art. 22. Para cumprimento de seus deveres, o(a) Procurador(a) da República plantonista indicará número de telefone para receber as chamadas decorrentes do plantão.

Art. 23. Caberá à Coordenadoria Jurídica elaborar sua própria escala de plantão.

Art. 24. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação em matéria de plantão serão resolvidas por decisão do(a) Procurador(a)-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Em casos de aplicação do *caput*, o(a) Procurador(a)-Chefe dará ciência aos demais membros do ocorrido, bem como da decisão tomada.

Art. 25. A escala de plantão do Setor Eleitoral será por este elaborada, devendo observar a distribuição dos plantões entre os(as) Procuradores(as) Regionais Eleitorais Auxiliares, com regime de compensação e sob a supervisão do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral.

Capítulo VII

Da Alimentação dos Sistemas Oficiais

Art. 26. Os Ofícios são obrigados a alimentar os sistemas oficiais em uso no Ministério Público Federal, conforme art. 1º, inciso XIV, da Resolução nº 104 do Conselho Superior do MPF.

Art. 27. Todas as peças elaboradas pelo membro do MPF, com exceção da simples aposição de ciência, devem ser inseridas no Sistema Único ou equivalente que vier a substituí-lo.

Art. 28. Os gabinetes alimentarão o Sistema Único de forma a permitir o planejamento do desempenho das atribuições com identificação de temas prioritários, metas quantificáveis e indicadores de desempenho (art. 1º, inciso XI, da Resolução nº 104 do Conselho Superior do MPF).

TÍTULO II DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS

Capítulo I Da Distribuição e Atuação Funcional

Art. 29. A atuação funcional dos(as) Procuradores(as) da República, na PR/AL, será limitada a fatos ocorridos nos municípios definidos no Anexo I desta Resolução e/ou que tenham repercussão em todo o Estado de Alagoas, e será exercida pelos Ofícios 1º a 12º, organizados da seguinte forma:

I – os Ofícios 1º, 2º, 6º e 10º compõem o Grupo de Atuação Repressiva e Residual e atuarão junto à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), na forma do art. 33 desta Resolução, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e nas matérias cível ou criminal não vinculadas a nenhum dos demais Grupos de Atuação, bem como junto à 5ª CCR, quando o fato objeto de representação ou investigação não envolver a possível responsabilização de agente político;

II – os Ofícios 7º, 8º, 9º e 12º compõem a Divisão Cível e de Tutela Coletiva, com atuação nas matérias afetas à PRDC, 1ª CCR, 3ª CCR e 6ª CCR, exceto quanto ao 9º Ofício, que atuará apenas nas matérias da 4ª CCR, incluindo os crimes ambientais;

III – os Ofícios 3º, 4º, 5º e 11º compõem o Núcleo de Combate à Corrupção Política (NCCP) e atuarão nas matérias cíveis ou criminais afetas à 5ª CCR, quando o fato objeto de representação ou investigação envolver a possível responsabilização de agente político, assim entendido na forma do parágrafo único;

IV – os processos com trâmite perante os Juizados Especiais Federais cíveis serão distribuídos equitativamente entre os Ofícios listados nos incisos I e III;

V – todos os Ofícios da PR/AL atuarão nas matérias da 7ª CCR, nos termos dos arts. 33, V, e 47, IX;

VI – a matéria eleitoral será exercida por um(a) dos(as) Procuradores(as) titulares de um dos ofícios da unidade, ordinariamente sem exclusividade, eleito(a) para mandato de dois anos que se iniciará em 1º de outubro de cada biênio, sendo cabível uma prorrogação.

VII – os procedimentos que versarem sobre cooperação jurídica internacional serão distribuídos para todos os ofícios, conforme a atuação temática de cada um, nos termos dos incisos I a VI, acima.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, especialmente dos incisos I e III acima, são considerados “agentes políticos” os membros de poder (tais como magistrados e membros do Ministério Público), incluindo aqueles eleitos pelo voto popular (a exemplo de Presidentes da República, Governadores, Senadores, Deputados, Prefeitos e Vereadores), bem como os agentes àqueles diretamente ligados e por aqueles nomeados (como Ministros, Secretários de Estado e Secretários municipais).

Art. 30. A distribuição de feitos para os ofícios instalados será imediata, automatizada, aleatória, impessoal, equitativa, contínua e levará em conta minuciosa análise, devendo o setor responsável pela distribuição declinar os motivos pelos quais ela está sendo realizada a determinado ofício, com respaldo na divisão de atribuições e no quadro efetivo da unidade, consoante os critérios estabelecidos pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal. (Art. 22, Ato Conjunto PGR/CASMPU/01/2014)

Art. 31. Nos termos do art. 1º, inciso III, da Portaria PGR/MPF nº 501, de 14 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria PGR/MPF nº 739, de 25 de setembro de 2014, o(a) Procurador(a)-Chefe está dispensado(a) das audiências judiciais e terá redução de 50% (cinquenta por cento) da movimentação processual ordinariamente distribuída ao ofício por ele(a) ocupado.

§1º Os autos judiciais e extrajudiciais eventualmente distribuídos em razão da desoneração do(a) Procurador(a)-Chefe serão movimentados entre todos os ofícios da PR/AL, independentemente da especialização temática de cada um. Em vista da remuneração por cumulação, os ofícios serão consultados sobre o interesse em realizar a substituição. Não havendo interessados, a substituição será aleatória, entre todos os membros em exercício na PR/AL.

§2º No período da exclusividade, o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral não poderá ser designado(a) como desonerador(a) do Ofício do(a) Procurador(a)-Chefe.

§3º Em caso de afastamentos dos titulares, o ofício do titular afastado não concorrerá à desoneração dos processos e procedimentos do Ofício do(a) Procurador(a)-Chefe, ainda que se trate de distribuição aleatória.

§4º A redução da carga de trabalho aplica-se a todos os feitos vinculados ao ofício ocupado pelo(a) Procurador(a)-Chefe, inclusive aqueles distribuídos em data anterior ao início do mandato.

§5º Salvo se houver deliberação diversa do Colegiado, a desoneração do(a) Procurador(a)-Chefe será exercida na carga de 50% (cinquenta por cento) de autos judiciais e extrajudiciais.

§6º Não havendo, eventualmente, membros desimpedidos para atuar em desoneração, esta não se consumará, cabendo ao(a) Procurador(a)-Chefe o encargo durante esse período.

Capítulo II Da Atuação Judicial

Art. 32. Haverá distribuição por prevenção:

I – ao ofício do(a) Procurador(a) da República que requisitar a instauração de inquérito policial, bem como ao que ajuizar ação cível ou criminal referente ao tema; (art. 13, caput e §1º, Portaria PR/AL nº 9/2010)

II – quanto aos processos cautelares, ao ofício titular do processo principal já distribuído, ou reciprocamente, de acordo com a primeira distribuição recebida na unidade.

§1º A regra prevista no inciso I deste artigo não se aplica às hipóteses em que as situações nele descritas forem praticadas em regime de substituição ou plantonista, caso em que a distribuição se dará ao ofício titular dos autos originários.

§2º Quando for criado novo ofício ou houver mudança de atribuições em seu Grupo de Atuação, o volume de trabalho referente aos autos que já constituíam o acervo do grupo por ocasião da inclusão do novo ofício será redistribuído em razão do que deliberarem, por maioria, seus componentes, sendo cabível recurso ao Colégio de Procuradores do Estado de Alagoas.

§3º Não havendo a deliberação referida no §2º, os autos serão submetidos à redistribuição automática apenas entre o próprio ofício titular e o(s) recém-criado(s), excluídos do sorteio os ofícios antigos que já houverem concorrido anteriormente. Essa redistribuição será feita à medida que os autos retornarem à Procuradoria e deverá desconsiderar, no presente caso, as regras de prevenção dos incisos I e II.

§4º Na hipótese do §3º, uma vez redistribuídos os autos, deverá ser reiniciada a participação de todos os ofícios nos grupos de distribuição do Sistema Único, a fim de equilibrar a média que considera os dias de participação no grupo.

Art. 33. A distribuição dos processos em que o Ministério Público Federal atue como *custos iuris* observará o seguinte:

I – haverá distribuição do feito por dependência quando já houver procedimentos e processos eventualmente em trâmite que tenham relação direta com a matéria nele tratada, segundo análise que levará em conta, entre outros critérios, o pedido, as partes, a causa de pedir, o nome dos investigados e o número de convênio pertinente, nos casos de repasses voluntários;

II – as ações coletivas serão distribuídas a um dos ofícios vinculados à Divisão Cível e de Tutela Coletiva ou ao Núcleo de Combate à Corrupção Política, conforme a matéria; ou, residualmente, a um dos ofícios que integram o Grupo de Atuação Repressiva e Residual, observada a sua natureza, cível ou criminal, bem como o envolvimento ou não de agente político;

III – os processos de natureza cível em trâmite perante os Juizados Especiais Federais e Turma Recursal serão distribuídos equitativamente entre os membros que compõem o Grupo de Atuação Repressiva e Residual e o Núcleo de Combate à Corrupção Política;

IV – as ações coletivas que versarem sobre conflitos agrários serão vinculadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e distribuídas à Divisão Cível e de Tutela Coletiva, entre os Ofícios do Grupo Tutela Coletiva – PFDC, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CSMPF nº 148;

V – as ações que versarem sobre o Controle Externo da Atividade Policial serão distribuídas conforme a matéria, seja cível ou criminal, especializada ou residual;

VI – as ações individuais que necessitarem de atuação como *custos iuris*, com exceção das previstas no inciso III, serão de atribuição do Grupo de Atuação Repressiva e Residual.

§1º Para os fins do inciso I do presente artigo, ressalvam-se os processos que tramitam perante os Juizados Especiais Federais.

§2º A regra prevista no inciso I do presente artigo terá aplicação *ex nunc* e será restrita aos processos ainda não distribuídos na PR/AL.

§3º Será aplicada a regra prevista no inciso II do presente artigo também às ações individuais que versem sobre matéria ambiental, as quais serão distribuídas ao Grupo Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, integrante da Divisão Cível e de Tutela Coletiva.

§4º Os membros que houverem atuado, seja em substituição ou como titulares, nos processos originados dos Juizados Especiais Federais estarão impedidos de atuar no feito quando estes forem remetidos à Turma Recursal, caso em que os autos serão redistribuídos entre os demais membros desimpedidos do grupo de distribuição. Não havendo membros desimpedidos, a redistribuição dar-se-á entre todos os ofícios da PR/AL, exceto o eleitoral durante o seu período de exclusividade.

§5º Para a aplicação da parte final do parágrafo anterior, caberá ao gabinete do(a) Procurador(a) Regional Eleitoral comunicar à Cojud, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, qual o período de exclusividade eleitoral.

§6º Quando do retorno de autos que haviam sido distribuídos na vigência de regras antigas, verificando a Cojud que a distribuição anteriormente realizada não atende mais às regras atuais, manterá ativa a distribuição anteriormente realizada, até que o titular se manifeste acerca da possibilidade de redistribuição de acordo com as regras vigentes. Caberá à Cojud, no entanto, verificando a alteração, registrar uma anotação no Sistema Único, para que o gabinete analise, preliminarmente, a hipótese de redistribuição.

§7º Caberá ao Procurador que receber os autos distribuídos com base nos critérios dos incisos I a V, discordando, devolvê-los à Cojud, para fins de redistribuição, declinando os motivos em despacho fundamentado, ainda que sucinto.

§8º A redistribuição a que se referem os §§6º e 7º será, no entanto, vedada quando ultrapassado mais de 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para a prática do ato processual.

§9º É vedada a redistribuição de inquérito policial relatado quando o membro titular tenha praticado atos anteriormente sem se manifestar nesse sentido, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição.

Art. 34. As ações de improbidade administrativa serão distribuídas ao Núcleo de Combate à Corrupção Política ou ao Grupo de Atuação Repressiva e Residual, conforme envolvam ou não agente político, ainda que não tenham sido propostas pelo Ministério Público Federal.

Art. 35. Serão, ainda, distribuídos ao Núcleo de Combate à Corrupção Política os inquéritos policiais e ações penais que apurem a prática do Crime de Lavagem de Dinheiro, quando o crime antecedente for afeto à 5ª CCR, e envolverem a presença de agente político. Sendo agente administrativo diverso, caberá a atuação ao Grupo de Atuação Repressiva e Residual.

Art. 36. A distribuição de inquéritos levará em conta a atuação temática de cada ofício. Serão distribuídos aos integrantes do Grupo de Atuação Repressiva e Residual os procedimentos judiciais que não se incluam na atribuições dos demais Ofícios especializados.

Art. 37. A distribuição de cartas precatórias, de ordem e rogatórias levará em conta a atuação temática de cada ofício. Serão distribuídos aos integrantes do Grupo de Atuação Repressiva e Residual os procedimentos judiciais que não se incluam na atribuições dos demais ofícios especializados.

Art. 38. Serão distribuídos ao Grupo Eleitoral todos os feitos sob jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL).

Art. 39. Os autos de inquérito policial cujo arquivamento foi homologado pela Câmara respectiva, caso anexos a autos de ação cautelar cujo objetivo já se esgotou, devem ser remetidos à Justiça Federal, mediante baixa na distribuição. *(Orientação da 2ª CCR)*

Parágrafo único. A destinação dos bens apreendidos deve ser objeto de provocação pelo Ministério Público Federal ao Poder Judiciário e por este determinada. *(Orientação da 2ª CCR)*

Art. 40. As audiências serão realizadas pelo(a) respetivo(a) titular dos autos e, em caso de impossibilidade de comparecimento, por substituto(a) dentro do grupo de distribuição.

§1º Quando o membro titular não puder comparecer à audiência, em razão de outro compromisso funcional alheio às atribuições de seu grupo de distribuição, será procedida à sua substituição dentre todos os demais Procuradores em exercício, alternadamente.

§2º As audiências designadas na 7ª Vara Federal (União dos Palmares) serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, na sede da Procuradoria da República, pelo(a) Procurador(a) titular do feito ou seu substituto. Não sendo possível, disso deverá ser comunicada a Cojud, para que sejam realizadas, na mesma proporção, pelos Procuradores lotados na PR/AL, em sistema de rodízio.

§3º O(A) Procurador(a)-Chefe e o(a) Procurador(a)-Chefe substituto(a), quando no exercício da chefia administrativa, não realizam audiências judiciais, as quais deverão ser distribuídas entre todos os Procuradores lotados na unidade. *(Portaria PGR nº 501/2011)*

§4º Nas substituições, serão priorizados os Procuradores que eventualmente já estejam na Vara realizando outras audiências.

§5º Em casos de impedimento ou suspeição, os quais deverão ser formalmente averbados, nos termos da lei, as audiências serão redistribuídas mediante compensação.

Capítulo III Da Atuação Extrajudicial

Art. 41. As representações e notícias-crime dirigidas à PR/AL serão recebidas eletronicamente por intermédio da Sala de Atendimento ao Cidadão (SAC) ou do Protocolo Eletrônico. Em se tratando de representações orais, serão reduzidas a termo por servidor do Setor de Atendimento ao Cidadão da PR/AL, observadas as normas de atendimento e acesso à informação estabelecidas pela PGR. As representações que só possam ser entregues fisicamente serão recepcionadas e devidamente digitalizadas pela SAC ou pelo Protocolo, conforme o caso.

§1º Quando se tratar de representação eletrônica e houver sido solicitado pelas partes o tratamento de sigiloso, deverá o Setor de Atendimento ao Cidadão cadastrá-la utilizando o grau de sigilo “reservado” no Sistema Único, além de manter toda a representação e os autos sigilosos até análise pelo membro titular quanto ao pedido e manutenção da reserva.

§2º Os expedientes de natureza sigilosa ou restrita que cheguem fisicamente envelopados à PR/AL serão encaminhados lacrados ao gabinete destinatário, a quem caberá promover ou não a conversão em documento eletrônico, arquivando a via física, quando for o caso, nos termos da Portaria PGR nº 350/2017, art. 23, §§8º e 9º. Serão, no entanto, abertos e digitalizados pelo(a) Coordenador(a) da Cojud ou por outro servidor designado pelo(a) Procurador(a)-Chefe, sempre que não houver um destinatário específico e/ou quando se tratar de representação inicial, a qual será autuada com grau de sigilo “confidencial” e submetida à distribuição. Nesta última hipótese, a via física dos documentos será remetida ao gabinete titular, a quem caberá arquivá-la em pasta própria.

§3º Em caso excepcional de tramitação física, se o autor da representação ou da notícia-crime solicitar que a sua identidade seja mantida sob sigilo, a sua qualificação seguirá em documento separado das demais informações, em envelope lacrado, acompanhando a representação.

Art. 42. Haverá na PR/AL um Procurador Revisor para cada um dos grupos de distribuição, em sistema de rodízio, sendo um semestre por Procurador de cada grupo, em ordem sequencial, de acordo com o número dos ofícios integrantes do grupo. Nos seus afastamentos, atuará como Revisor Substituto o Procurador do grupo ocupante do ofício de número posterior ao do afastado, retrocedendo ao de menor número, quando inexistir ofício de numeração maior.

Parágrafo único. Na ausência de substitutos disponíveis no grupo de distribuição, será realizado sorteio entre os demais Procuradores da República da PR/AL.

Art. 43. À Sala de Atendimento ao Cidadão caberá registrar todos os atendimentos no Sistema Eletrônico de Atendimento ao Cidadão, adotando as seguintes providências:

I – seguindo critérios definidos pelo Procurador Revisor, orientar e encaminhar o cidadão ao órgão competente, quando os fatos por ele narrados manifestamente não configurarem lesão a direitos ou interesses que incumba ao MPF defender, contactando-o posteriormente para cientificar-se acerca do correto andamento do seu caso. Se o cidadão discordar da orientação, a representação será regularmente distribuída;

II – nos casos mais urgentes, em especial os de saúde, atuar junto aos órgãos e instituições públicas no sentido de tentar solucionar administrativamente a demanda, sob coordenação do Procurador natural, conforme distribuição regular. Em seguida, será lavrada Certidão acerca da tentativa feita ou do resultado, e serão encaminhados os autos ao Ofício responsável. Não sendo, a princípio, hipótese de atribuição do MPF, observar-se-á a regra contida no inciso I, procedendo-se à prévia tentativa de solução administrativa, caso em que o atendimento será registrado e finalizado na SAC;

III – quando o expediente não apresentar coerência lógica ou for de impossível compreensão, caberá à SAC contactar o interessado por meio da sala eletrônica de atendimento e, quando

possível, também por ligação telefônica, para, no prazo de até 15 (quinze) dias, esclarecer ou complementar sua pretensão, após o que, em não havendo manifestação, certificará o decurso do prazo e a tentativa feita e, com o aval do Procurador Revisor, finalizará o expediente, por ausência de interesse.

Art. 44. À Coordenadoria Jurídica e de Documentação (Cojud), por intermédio do Setor Extrajudicial – SEEXTJ, caberá:

I – efetuar pesquisa de correlatos nos Sistemas Único e Aptus, utilizando como parâmetro os autos com distribuição ativa e inativa. A pesquisa deverá levar em conta a matéria versada, as partes, o nome dos representados e o período de sua gestão, o número de Convênio ou do Auto de Infração, entre outros critérios;

II – na providência referida no inciso anterior, caso a matéria verse sobre questão de abrangência potencialmente nacional ou regional, a pesquisa deverá incluir as Procuradorias da República das localidades envolvidas;

III – encaminhar o expediente para juntada aos autos em andamento, quando se tratar de repetição de uma mesma representação e/ou mera inclusão de novo interessado no feito, quando os autos correlatos ainda estejam em trâmite e localizados na unidade;

IV – distribuir por prevenção ao ofício responsável pelo arquivamento pretérito, quando for o caso de distribuição inativa e realizada nos últimos 2 (dois) anos da homologação pela Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

V – proceder, de ofício, à autuação da representação, em todos os demais casos que não estejam inseridos na hipótese do inciso anterior, e proceder à sua distribuição regular, aleatória ou por prevenção, indicando o grupo de distribuição;

VI – cadastrar com grau de sigilo reservado os autos, sempre que assim for requerido ou ainda que haja apenas pedido de sigilo das partes, o que deverá ser confirmado pelo Procurador que receber o feito em titularidade;

VII – observar, na indicação do grupo de distribuição, as regras previstas na presente Resolução;

VIII – submeter eventuais dúvidas ao Procurador Revisor de cada grupo de distribuição, a quem caberá, entendendo necessário, repassá-las ao Colégio de Procuradores da PR/AL.

§1º Entendendo pela necessidade de nova autuação, caberá ao Procurador que receber o expediente indicado no inciso II determinar o seu retorno à Cojud para as devidas providências, devendo indicar se a hipótese é de prevenção ou não em relação a um de seus casos.

§2º O Procurador a quem forem distribuídos os autos extrajudiciais poderá, divergindo, determinar fundamentadamente, em até 30 dias, a sua redistribuição, salvo os casos urgentes, para os quais isso deverá ser feito em até 5 dias úteis. Ultrapassados tais prazos, o primeiro despacho, com as respectivas diligências, ficará a cargo do Procurador a quem foram originariamente distribuídos os autos.

§3º Quando houver distribuição por prevenção, esta se dará sempre com compensação, ainda que decorrente de desmembramento de procedimentos extrajudiciais.

§4º Excetuam-se, em relação à regra do parágrafo anterior, os casos em que houver deliberação diversa, por unanimidade, pelos membros do respectivo grupo de distribuição, devidamente comunicados à Cojud por meio de memorando.

§5º Quando for criado novo ofício ou houver mudança de atribuições em seu núcleo de atuação, o volume de trabalho no grupo a que for vinculado será distribuído em razão do que deliberarem seus componentes, por meio da adoção de critérios objetivos. Não havendo deliberação por unanimidade, a redistribuição dos feitos será feita com a retirada proporcional e aleatória dos Ofícios já existentes do volume de trabalho a ser destinado ao novo Ofício.

§6º Ainda na hipótese do parágrafo anterior, uma vez redistribuídos os autos, deverá ser reiniciada a participação de todos os ofícios nos grupos de distribuição do Sistema Único, a fim de equilibrar a média por dias de participação no grupo.

Art. 45. O membro poderá determinar o encaminhamento ao Setor Extrajudicial de questão para autuação como Notícia de Fato, estando ela inserida ou não nas suas atribuições.

Parágrafo único. A novel questão seguirá distribuição aleatória, salvo nos casos de atribuição única.

Art. 46. Em procedimento em que oficiar, se o membro verificar necessária a instauração de novo procedimento cuja matéria não esteja inserida nas suas atribuições, extrairá cópia eletrônica das peças e as remeterá ao Setor Extrajudicial para a distribuição entre os membros com atribuição para tratar da matéria.

Art. 47. Na distribuição e vinculação dos autos extrajudiciais às Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF, serão observadas as atribuições de cada CCR, da PFDC e, em especial, o que segue:

I – as questões relativas a concurso público e ensino serão tratadas como matéria da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

II – apenas as questões cíveis relativas a Direito do Consumidor serão tratadas como matéria da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. Os feitos criminais envolvendo Direito do Consumidor serão distribuídos aos ofícios que atuam na matéria da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão;

III – nos termos do art. 2º da Resolução nº 148 do CSMPF, à 6ª CCR incumbe atuar nos feitos cíveis relativos à defesa dos direitos e interesses das populações indígenas e relacionados às comunidades tradicionais. Ressalte-se, quanto à matéria indígena, que apenas as questões relativas à condição de indígena ou com direitos indígenas como tema central serão distribuídas aos ofícios que atuam na 6ª Câmara de Coordenação e Revisão;

IV – os procedimentos extrajudiciais criminais que tratem de fatos inseridos na área temática da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão serão distribuídos ao Grupo de Atuação Re-

pressiva e Residual, quando não envolver crime praticado por agente político afeto ao Núcleo de Combate à Corrupção Política.

V – os procedimentos extrajudiciais, cíveis e criminais, que tratem da matéria atinente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF serão distribuídos, conforme se trate de agente político ou não, ao Núcleo de Combate à Corrupção Política ou ao Grupo de Atuação Repressiva e Residual, respectivamente, devendo ser distribuídos por dependência aqueles que versarem sobre o mesmo fato e tiverem dupla repercussão, cível e criminal (Enunciado nº 30, da 5ª CCR);

VI – os procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais em matéria ambiental, afetos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, de dupla repercussão, serão distribuídos ao 9º Ofício - Grupo Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, inserido na Divisão Cível e de Tutela Coletiva;

VII – os autos extrajudiciais cujos fatos estejam inseridos nas atribuições cíveis dos temas da PFDC, 1ª, 3ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão serão distribuídos à Divisão Cível e Tutela Coletiva – PRDC, notadamente aos Ofícios 7º, 8º e 12º;

VIII – as representações que versarem sobre conflitos agrários serão vinculadas à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e distribuídas à Divisão Cível e de Tutela Coletiva, entre os Ofícios do Grupo Tutela Coletiva – PFDC, nos termos do art. 2º, §1º, da Resolução CSMPF nº 148;

IX – os feitos atribuídos à 7ª CCR serão distribuídos conforme a matéria predominante a que o fato esteja relacionado, seja cível ou criminal, especializada ou residual;

X – os feitos extrajudiciais originados de Relatórios elaborados pela Controladoria-Geral da União no âmbito do Programa de fiscalização dos municípios por sorteio público serão separados por Ministérios e distribuídos aleatória e equitativamente entre os Ofícios vinculados à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Na hipótese de extração de cópias do Relatório, ainda que parcial, e remessa aos ofícios da Tutela Coletiva, a distribuição entre eles dos documentos enviados também há de ser aleatória e equitativa;

XI – os feitos extrajudiciais que envolvam verbas do Fundef serão separados por Municípios e distribuídos aleatória e equitativamente entre os ofícios da Tutela Coletiva vinculados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão;

XII – os feitos envolvendo matéria eleitoral, de competência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), serão distribuídos ao Grupo Eleitoral, do qual faz parte o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral como único(a) titular, atuando o(a) PRE Substituto(a) apenas nas substituições eventuais;

XIII – serão distribuídos ao Grupo Residual, cível ou criminal, os procedimentos extrajudiciais que não se incluam nas atribuições definidas nos incisos anteriores deste artigo.

§1º Nas hipóteses de não homologação de arquivamento, os autos deverão ser necessariamente redistribuídos sempre que o seu titular for o subscritor da peça de promoção, após sua regular ciência. A designação do novo membro oficiante será formalizada pelo(a) Procurador(a)-Chefe, após redistribuição aleatória executada pela Cojud. O novo titular dos autos, uma vez designado, não poderá invocar a independência funcional.

§2º Nas hipóteses de não homologação de declínio de atribuição ou solicitação de diligências, o procedimento voltará ao Ofício originário, facultando-se ao membro, se for o caso, que requeira a designação de outro membro com fundamento em sua independência funcional.

Capítulo IV Das Substituições

Art. 48. A distribuição de processos judiciais e procedimentos extrajudiciais não será interrompida durante os afastamentos legais do titular do ofício ministerial.

Art. 49. Os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais distribuídos durante o período de afastamento serão imediatamente conclusos ao membro substituto, nos moldes prescritos pela Lei nº 13.024/2014, pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU 01/2014 e por esta Resolução.

Art. 50. Nos três dias úteis anteriores ao gozo de férias, licença-prêmio ou outro tipo de afastamento legal, por período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, não serão conclusos autos judiciais e extrajudiciais ao titular do ofício ministerial prestes a se afastar. As audiências, contudo, deverão ser realizadas normalmente. Nesses três dias, não fará jus o substituto à remuneração por cumulação.

§1º O membro que não formular seu pedido de afastamento com antecedência mínima de 7 (sete) dias não terá o benefício previsto no *caput*.

§2º Em casos urgentes e de afastamentos não eletivos não se aplica o prazo estipulado no §1º, podendo haver a redistribuição de autos judiciais e extrajudiciais com prazos a se vencerem até 3 (três) dias depois do término do afastamento.

§3º Interrompido o afastamento, não haverá direito a novo período de suspensão de distribuição por três dias quando for retomado.

Art. 51. Nos afastamentos por períodos de até três dias úteis não haverá substituição, com exceção das necessárias à realização de audiências e medidas urgentes.

Art. 52. Caberá ao(à) Procurador(a)-Chefe a designação do(a) Procurador(a) substituto(a), conforme as regras vigentes.

Art. 53. Para os fins dos arts. 49 e 50 da presente Resolução, a substituição do(a) Procurador(a) afastado(a) observará as seguintes regras:

I – os(as) Procuradores(as) lotados(as) no Grupo de Atuação Repressiva e Residual substituir-se-ão, ordinariamente;

II – os(as) Procuradores(as) lotados(as) no Núcleo de Combate à Corrupção Política substituir-se-ão, ordinariamente;

III – os(as) Procuradores(as) lotados(as) na Divisão Cível e de Tutela Coletiva substituir-se-ão, ordinariamente;

IV – o(a) Procurador(a) Regional Eleitoral será substituído(a), no Grupo de Distribuição Eleitoral, pelo(a) Procurador(a) Regional Eleitoral Substituto(a).

V – nos casos de ofícios vagos e de afastamentos com período superior a 90 (noventa) dias ininterruptos, inclusive licença gestante e afastamento do(a) PRE no período de exclusividade eleitoral, a substituição não se restringe ao respectivo grupo do membro afastado, a ela concorrendo todos os que estiverem em exercício, observada a preferência dentro de cada grupo temático.

§1º Nos casos de impedimento ou suspeição, inclusive do(a) Procurador(a) substituto(a) designado(a), os processos judiciais e procedimentos extrajudiciais serão redistribuídos na conformidade dos incisos acima, aleatoriamente, mediante compensação.

§2º O(A) Procurador(a)-Chefe poderá designar, por Resolução, substitutos em lista complementar fora dos grupos de distribuição originalmente compostos, desde que observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 54. Para os fins do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, o quadro de ofícios do MPF em Alagoas é constituído por 16 unidades, sendo 12 na PR/AL e 04 na PRM/Arapiraca, nos termos do Anexo II desta Resolução.

§1º Será designado membro para atuar em substituição, nas hipóteses de ofício vago, provido com designação suspensa, e quando o(a) titular de um ofício provido estiver em gozo de férias, licenciado, afastado, designado para atuar em itinerância, em gozo de folgas compensatórias, ou, por qualquer motivo, ausente por período superior a 3 (três) dias úteis.

§2º As regras do parágrafo anterior não se aplicam:

I – para substituições por períodos de até 3 (três) dias úteis;

II – para afastamentos sem prejuízo de distribuição;

III – para as hipóteses de dispensa de distribuição nos dias anteriores ao afastamento por férias e licença-prêmio;

IV – em relação aos feitos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Procuradoria Regional Eleitoral, na forma do art. 66, I e III, do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014.

§3º O(A) Procurador(a) da República em gozo de folgas compensatórias decorrentes de plantão, adquiridas na forma da Resolução CSMPF nº 159/2015, fará jus a substituto(a), desde que programe o gozo dos seus dias de folga para período imediatamente anterior ou posterior a outra espécie de afastamento legal, ou quando gozar folgas de, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis consecutivos.

Art. 55. O afastamento de membro a serviço, por mais de 3 (três) dias úteis, gerará, em regra, o prejuízo de suas atribuições no ofício de origem e a designação de membro em substituição (art. 56 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, o(a) Procurador(a) deverá comunicar o afastamento ao(a) Procurador(a)-Chefe com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 56. A designação para substituição que importe deslocamento do membro de sua sede funcional não admitirá acumulação das atribuições em substituição com aquelas afetas ao ofício originário (art. 32 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Art. 57. A designação para atuar em substituição recairá em membro específico e será de no mínimo 4 (quatro) dias úteis.

§1º O período total de substituição será dividido igualmente, sempre que possível, entre os Procuradores componentes do grupo de distribuição da qual faz parte o substituído.

§2º Quando for impossível dividir igualmente entre os componentes do grupo de distribuição os dias de determinado afastamento, os demais períodos serão divididos de forma a equiparar, no fim de cada ano, o período em que os(as) Procuradores(as) componentes exercerão a substituição.

§3º A Cojud e o Nugep ficarão responsáveis pela elaboração das tabelas de substituições.

Art. 58. O membro designado em substituição responde pelos feitos e procedimentos, judiciais e extrajudiciais, distribuídos ao ofício no período da substituição, bem como pelas audiências ou sessões respectivas, salvo ocorrendo coincidência de data e horário, hipótese em que a substituição para tais atos processuais recairá sobre os demais membros da mesma unidade, mediante compensação, nos termos definidos pelo Conselho Superior (art. 27 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Parágrafo único. Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ser feita ainda que após o termo final da designação.

Art. 59. A designação para atuar em substituição na PR/AL obedecerá aos critérios vigentes, de acordo com as seguintes listas de designação em substituição, que constam do Anexo III dessa Resolução:

- I – lista principal grupo de atuação repressiva e residual;
- II – lista principal divisão cível e de tutela coletiva;
- III – lista principal núcleo de combate à corrupção política;
- IV – lista principal núcleo eleitoral;
- V – lista complementar grupo de atuação repressiva e residual;
- VI – lista complementar divisão cível e de tutela coletiva;
- VII – lista complementar núcleo de combate à corrupção política;
- VIII – lista de substitutos(as) do(a) procurador(a)-chefe;
- IX – lista de substitutos(as) da PRM-Arapiraca.

§1º As listas previstas nos incisos I a IV serão compostas pelos membros da respectiva área; as previstas nos incisos V a VIII serão formadas pelos membros que não atuam na respectiva área. E, da lista VIII, todos os membros farão parte.

§2º A ordem de substituições dos integrantes nas listas respeitará os critérios de impessoalidade, antiguidade na classe e alternância das designações (art. 39 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Art. 60. A designação para atuar em substituição na PR/AL dar-se-á em favor do(a) Procurador(a) da República:

I – que esteja na lista principal da área do membro afastado;

II – que tenha realizado menos dias de substituição como componente da lista principal da área do afastado nos últimos 12 (doze) meses;

III – que esteja na lista complementar da área do membro afastado, caso não seja possível realizar a substituição com os componentes da lista principal;

IV – que tenha realizado menos dias de substituição como figurante da lista complementar nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Na hipótese de lotação, inclusive por remoção, de novos Procuradores da República na unidade, será considerada para esses membros a média de dias de substituição realizada nos últimos 12 meses pelos componentes da área de atuação da qual fará parte na PR/AL.

Art. 61 Não será devida a gratificação pelo exercício cumulativo da titularidade dos cargos de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e Procurador Regional Eleitoral (art. 2º da Lei nº 13.024/2014).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não obsta o pagamento da gratificação quando houver designação para esses cargos em substituição que importe acumulação (art. 66 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Art. 62. A designação será precedida de consulta por *e-mail* e/ou grupo de aplicativo de mensagens da Coordenadoria Jurídica da PR/AL ao(à) Procurador(a) da República em exercício escolhido(a) segundo os critérios previstos no art. 59 desta Resolução. Uma vez aceita a substituição proposta ou decorrido o prazo de 48 horas sem resposta, será efetivada a designação em Portaria do(a) Procurador(a)-Chefe, comunicando-se aos Gabinetes Titular e Substituto (arts. 42 e 63 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e da Portaria PGR/MPF nº 740/2014).

§1º Havendo manifestação de mais de um interessado, a designação dar-se-á em favor daquele que se manifestar em primeiro lugar, respeitando-se a ordem de preferência segundo os critérios previstos desta Resolução.

§2º Não havendo interessados, o(a) substituto(a) será, obrigatoriamente, o membro apontado pela aplicação dos critérios previstos no art. 59, salvo se estiver afastado(a).

§3º Na impossibilidade de comparecimento do(a) substituto(a) designado(a) à audiência ou não havendo substituto(a) designado(a), ela será remanejada entre os membros do grupo ou, não sendo possível, entre todos os membros integrantes da PR/AL, mediante compensação.

§4º Não havendo nenhum(a) Procurador(a) do grupo do membro substituído apto(a) a fazer a substituição, o(a) substituto(a) será aquele(a), dentre os demais Procuradores, que não esteja em substituição. Havendo mais de um(a), será designado(a) aquele(a) que tenha realizado menos dias de substituição, salvo se houver voluntário(a).

§5º Quando todos os membros estiverem em substituição ordinária e houver necessidade excepcional de distribuição de processos, estes serão distribuídos em substituição entre todos os membros em atividade de forma equânime, sem designação formal de um substituto específico, ainda que isso implique substituições concomitantes (com e sem designação).

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, quando o afastamento se der por período superior a 15 (quinze) dias, será solicitado, pelo(a) Procurador(a)-Chefe, membro para atuar em itinerância.

§7º O(A) Procurador(a) que esteja no período de suspensão das distribuições do ofício que titulariza, nos termos do art. 50, *caput*, fica dispensado de atuar em substituição.

§8º O(A) Procurador(a) que ocupar a função eleitoral será excluído(a) da escala obrigatória de substituições, salvo quando os demais Procuradores da República já estiverem substituindo ou quando, em função da substituição anterior, no mesmo mês, já tiverem ultrapassado o período com remuneração. Esta regra não se aplicará durante o período de exclusividade ocasionado pelo processo eleitoral, quando não haverá substituição pelo(a) PRE.

Art. 63. No Sistema Único, a carga de trabalho oriunda da substituição será movimentada ao gabinete do titular, mas a conclusão dos feitos dar-se-á ao(à) substituto(a), ficando sob a responsabilidade deste(a).

§1º O membro substituto somente se desincumbirá da substituição após proferir a devida manifestação.

§2º Os procedimentos extrajudiciais que já se encontravam no gabinete do membro substituído e que, durante o seu afastamento, demandarem providências específicas, devem ser submetidos à devida conclusão ao substituto.

§3º Ao término da substituição e com a devida manifestação, caberá à equipe do ofício titular providenciar a baixa da conclusão ao substituto e posterior conclusão ao membro titular ou ao substituto subsequente.

Art. 64. Não será designado para atuar em substituição o(a) Procurador(a) da República que, por qualquer motivo, tiver reduzida a sua carga de trabalho por decisão dos órgãos de Administração Superior do MPF e/ou do colegiado da PR/AL (art. 28 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Art. 65. O(A) Procurador(a)-Chefe da PR/AL e, quando em exercício por mais de 15 (quinze) dias, seu(sua) substituto(a) não poderão ser designados para atuar em substituição de ofícios,

além de estarem dispensados de comparecimento em audiências (arts. 60 e 65, V do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Parágrafo único. A dispensa de audiências do(a) Procurador(a)-Chefe Substituto(a) independerá do período de substituição na Chefia da unidade.

Art. 66. Quando a substituição que importe em acumulação recair em Ofício com desoneração parcial de carga de trabalho em virtude de decisão da Administração Superior do MPF, o valor da gratificação será equivalente ao percentual de desoneração do ofício substituído (art. 60 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014).

Art. 67. As regras de substituição nas Procuradorias da República nos municípios, à luz da Lei nº 13.024/2014, serão estabelecidas em deliberação conjunta do Colégio dos Procuradores da respectiva PRM.

§1º Incumbirá ao(à) Procurador(a) da República Coordenador(a) da PRM informar à Chefia de Gabinete da PR/AL, segundo as regras estabelecidas na deliberação referida no *caput* deste artigo, o membro que substituirá aquele afastado, de modo que o(a) Procurador(a)-Chefe da PR/AL proceda à designação (arts. 42 e 63 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014 e da Portaria PGR/MPF nº 740/2014).

§2º O teor da decisão referida no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado, no prazo de até 5 (cinco) dias de sua assinatura, ao Conselho Superior do MPF para homologação e ao(à) Procurador(a)-Chefe da PR/AL para ciência.

Art. 68. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do(a) Procurador(a)-Chefe, *ad referendum* do Colégio de Procuradores.

Parágrafo único. Em casos de aplicação do *caput*, o(a) Procurador(a)-Chefe dará ciência aos demais membros do ocorrido, bem como da decisão tomada.

TÍTULO III

DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA

Art. 69. A atuação funcional dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Município de Arapiraca terá abrangência nos municípios delimitados no Anexo I da presente Resolução e será exercida pelos Ofícios 1º a 4º, organizados conforme portaria própria da unidade.

Art. 70. As normas contidas no Título II da presente Resolução aplicam-se também à PRM/Arapiraca, no que couber.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. As mudanças de atribuições decorrentes do art. 29 da presente Resolução serão operadas com efeitos *ex nunc*, quanto aos autos extrajudiciais, e efeitos *ex tunc*, quanto aos autos judiciais e inquéritos policiais, cabendo à Cojud observar a regra do art. 32, §3º, da presente Resolução, dispensada a análise prévia e o despacho a que aludem os §§ 6º e 7º do art. 33.

Art. 72. Ficam revogadas as Portarias PR/AL nº 52, de 19 de abril de 2016, nº 59, de 14 de outubro de 2014, a Resolução PR/AL nº 01, de 26 de junho de 2018, e a Resolução PR/AL nº 02, de 29 de outubro de 2018.

Art. 73. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Presidente

LUCIANO MARIZ MAIA
Conselheiro

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
Conselheira

ALCIDES MARTINS
Conselheiro

CELIA REGINA SOUZA DELGADO
Conselheira

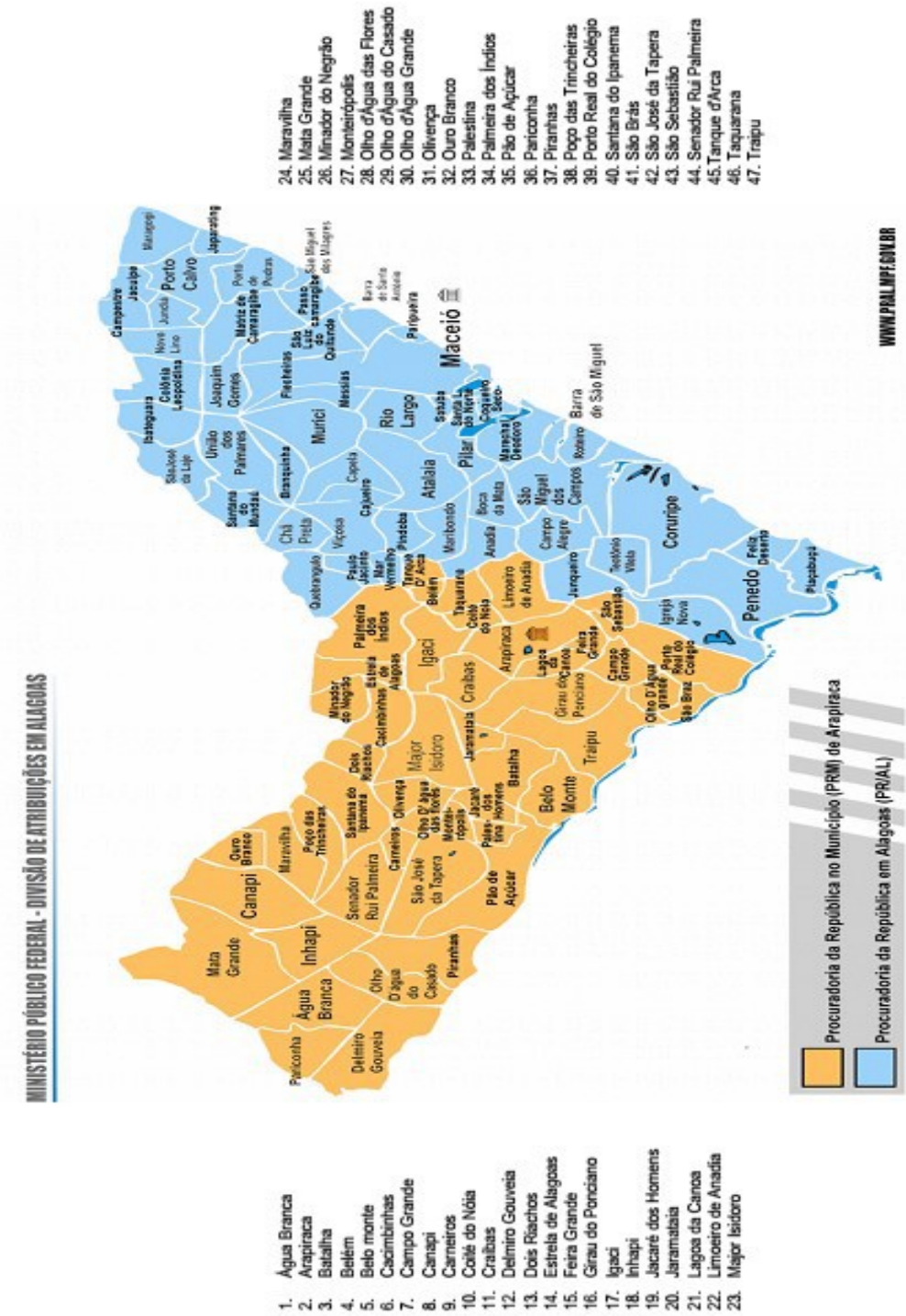
HINDEMBURGO CHATEABRIAND PEREIRA DINIZ
FILHO
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO
Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO DE COSTA NETO
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Conselheira

ANEXO I – REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES NO ESTADO DE ALAGOAS, POR MUNICÍPIOS



ANEXO II**LISTA DE OFÍCIOS DA PR/AL E DA PRM-ARAPIRACA****1) OFÍCIOS DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM ALAGOAS:**

Ofício	Procurador(a) Titular	Situação do ofício para os fins do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014
1º	Edgard de Almeida Castanheira	Provido
2º	Marcelo Toledo Silva	Provido
3º	Marcelo Jatobá Lôbo	Provido
4º	Júlia Wanderley Vale Cadete	Provido
5º	Aldirla Pereira de Albuquerque	Provido
6º	Gino Sérvio Malta Lôbo	Provido
7º	Roberta Lima Barbosa Bomfim	Provido
8º	Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary	Provido
9º	Raquel Teixeira Maciel Rodrigues	Provido
10º	Joel Almeida Belo	Provido
11º	Marcial Duarte Coêlho	Provido
12º	Cinara Bueno Santos Prikladnitzky	Provido

2) OFÍCIOS DA PRM-ARAPIRACA:

Ofício	Procurador(a) Titular	Situação do ofício para os fins do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014
1º	Antônio Henrique de Amorim Cadete	Provido
2º	Manoel Antônio Gonçalves da Silva	Provido
3º	Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins	Provido
4º	Carlos Eduardo Raddatz Cruz	Provido

ANEXO III
LISTAS DE SUBSTITUIÇÃO

I – Lista Principal de Substitutos do Grupo de Atuação Repressiva e Residual, por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR(A) TITULAR
10º	Joel Almeida Belo
2º	Marcelo Toledo Silva
6º	Gino Sérvio Malta Lôbo
1º	Edgard de Almeida Castanheira

II – Lista Principal da Divisão Cível e de Tutela Coletiva, por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR(A) TITULAR
8º	Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
7º	Roberta Lima Barbosa Bomfim
9º	Raquel Teixeira Maciel Rodrigues
12º	Cinara Bueno Santos Prikladnitzky

III – Lista Principal do Núcleo de Combate à Corrupção Política, por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR(A) TITULAR
11º	Marcial Duarte Coêlho
3º	Marcelo Jatobá Lôbo
5º	Aldirla Pereira de Albuquerque
4º	Júlia Wanderley Vale Cadete

IV – Lista Principal - Núcleo Eleitoral

5º Ofício	Aldirla Pereira de Albuquerque (PRE Substituta)
-----------	---

V – Lista Complementar do Grupo de Atuação Repressiva e Residual, por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR(A) TITULAR
8º	Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
7º	Roberta Lima Barbosa Bomfim
11º	Marcial Duarte Coêlho
9º	Raquel Teixeira Maciel Rodrigues
3º	Marcelo Jatobá Lôbo
5º	Aldirla Pereira de Albuquerque
12º	Cinara Bueno Santos Prikladnitzky
4º	Júlia Wanderley Vale Cadete

VI – Lista Complementar da Divisão Cível e de Tutela Coletiva, por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR(A) TITULAR
10º	Joel Almeida Belo
2º	Marcelo Toledo Silva
6º	Gino Sérvio Malta Lôbo
1º	Edgard de Almeida Castanheira
11º	Marcial Duarte Coêlho
3º	Marcelo Jatobá Lôbo
5º	Aldirla Pereira de Albuquerque
4º	Júlia Wanderley Vale Cadete

VII – Lista Complementar do Núcleo de Combate à Corrupção Política, por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR(A) TITULAR
10º	Joel Almeida Belo
2º	Marcelo Toledo Silva
6º	Gino Sérvio Malta Lôbo

1º	Edgard de Almeida Castanheira
8º	Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary
7º	Roberta Lima Barbosa Bomfim
9º	Raquel Teixeira Maciel Rodrigues
12º	Cinara Bueno Santos Prikladnitzky

VIII – Lista dos Substitutos na PRM-Arapiraca, por ordem de antiguidade

OFÍCIO	PROCURADOR(A) TITULAR
1º	Antônio Henrique de Amorim Cadete
3º	Manoel Antônio Gonçalves da Silva
2º	Carlos Eduardo Raddatz Cruz
4º	Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins

ANEXO IV – LISTA DOS PROCURADORES CHEFE, DISTRIBUIDORES, COORDENADORES E REPRESENTANTES DO MPF/AL NAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, PFDC E OUTROS ÓRGÃOS COLEGIADOS REPRESENTATIVOS

Procurador(a)-Chefe – Marcial Duarte Coêlho (titular), Roberta Lima Barbosa Bomfim (1º substituto) e Gino Sérgio Malta Lôbo (2º substituto)

Procurador(a) Regional dos Direitos do Cidadão – Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (titular) e Edgard de Almeida Castanheira (substituto)

Procurador(a) Regional Eleitoral – Raquel Teixeira Maciel Rodrigues (titular) e Aldirla Pereira de Albuquerque (substituta)

Representantes da 1ª CCR – Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (titular) e Cinara Bueno Santos Prikladnitzky (substituta)

Representantes da 2ª CCR – Gino Sérgio Malta Lobo (titular) e Joel Almeida Belo (substituto)

Representantes da 3ª CCR – Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (titular) e Roberta Lima Barbosa Bomfim (substituta).

Representantes da 4ª CCR – Raquel Teixeira Maciel Rodrigues (titular) e Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (substituta)

Representantes da 5ª CCR – Júlia Wanderley Vale Cadete (titular) e Aldirla Pereira de Albuquerque (substituta)

Representantes da 6ª CCR – Bruno Rijo Lamenha Lins (titular) e Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (substituta)

Representantes da 7ª CCR – Carlos Eduardo Raddatz Cruz (titular) e Gino Sérgio Malta Lôbo (substituto)

Coordenador da Unidade local (Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada) - Secretaria de Pesquisa e Análise – SEPAD – Júlia Wanderley Vale Cadete (titular) e Marcelo Jatobá Lôbo (substituto).

Representante do MPF no Fórum de Combate à Corrupção (FOCCO) – Aldirla Pereira de Albuquerque (titular) e Marcial Duarte Coêlho (substituto).

Representante do MPF no Conselho Penitenciário – Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (titular) e Gino Sérgio Malta Lôbo (substituto).

Representante do MPF no Programa de Proteção à Vítima e Testemunha (PROVITA) –

Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary (titular) e Roberta Lima Barbosa Bomfim (substituta).

Procurador Revisor da Tutela Coletiva: Rodízio, entre todos os integrantes do Grupo, a cada semestre, iniciando o próximo semestre (janeiro de 2019) pela Procuradora titular do 12º Ofício.

Procurador Revisor do NCCP – Rodízio, entre todos os integrantes do Grupo, a cada semestre, iniciando o próximo semestre (janeiro de 2019) pela Procuradora titular do 5º Ofício.

Procurador Revisor do Grupo Residual – Rodízio, entre todos os integrantes do Núcleo, a cada semestre, iniciando o próximo semestre (janeiro de 2019) pelo Procurador titular do 2º Ofício.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00231090/2019 RESOLUÇÃO nº 23-2019**

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **22/05/2019 19:04:28**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**

Data e Hora: **21/05/2019 14:52:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 18:25:03**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **21/05/2019 18:17:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **21/05/2019 16:59:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:36:41**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO**

Data e Hora: **21/05/2019 17:16:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CELIA REGINA SOUZA DELGADO**

Data e Hora: **29/05/2019 15:05:57**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **29/05/2019 18:54:33**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUCIANO MARIZ MAIA**

Data e Hora: **23/05/2019 19:35:31**

Assinado com certificado digital

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B5F0DF76.8CF67964.5DBDD41A.4DEEDC8A